

Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo

(Proposta dos Jornalistas)

Versão 2008

(Atualizada no II Seminário Nacional de Avaliação do Programa Nacional de Estágio Acadêmico em Jornalismo, realizado em Florianópolis, em março de 2008. Aprovada no XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas brasileiros, em agosto de 2008, em São Paulo. Em fase de busca de ampliação dos signatários entre demais segmentos do campo do jornalismo e da área da comunicação, através das suas entidades representativas)

FENAJ *Federação Nacional dos Jornalistas*

Departamento de Educação e Assuntos Profissionais da FENAJ
Diretores Valci Zuculoto, Alexandre Campello e Marjorie Moura
fones: (61) 32440650

(61) 91747879 (também PTT)

e-mail: fenaj@fenaj.org.br

este documento se encontra disponível em www.fenaj.org.br

Esta é a mais recente versão do Programa Nacional de Estágio Acadêmico. Foi aprovada no XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas brasileiros, em agosto de 2008, em São Paulo, incluindo as propostas do II Seminário Nacional de Avaliação do Programa Nacional de Estágio Acadêmico em Jornalismo, realizado em Florianópolis, em março do mesmo ano.

Agora, a FENAJ, por deliberação do mesmo XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas, está discutindo-a, como proposta da Federação e Sindicatos (representando o segmento dos profissionais), com o FNPJ- Fórum Nacional de Professores de Jornalismo e a ENECOS-Executiva Nacional de Estudantes de Comunicação. Será formada uma Comissão das três entidades – dois representantes de cada uma delas - para a busca do consenso e dele, a formulação final de um Programa Nacional de Estágio Acadêmico em Jornalismo. Logo após instalada, esta Comissão terá um prazo de três meses para a conclusão do trabalho. E para a aprovação final da categoria profissional, a FENAJ submeterá o resultado do consenso ao referendo do Conselho de Representantes da FENAJ.

Até a consensualidade deste Programa Nacional dos segmentos do campo do jornalismo, em todo o país os Sindicatos devem continuar buscando a aplicação de uma normatização de estágio negociada com cada escola. Isto sempre alertando que está em curso a formatação de um Programa Nacional que deverão buscar cumprir após sua aprovação final. Todos Sindicatos também são orientados a continuar solicitando às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs), antigas DRTs, e, no caso de não atendimento, ao Ministério Público do Trabalho, fiscalizações para extinguir todo e qualquer estágio irregular em execução.

Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo Proposta dos Jornalistas Versão 2008

I - UM BREVE HISTÓRICO

Proibido pela legislação que regulamenta a profissão de jornalista (artigo 19 do Decreto 83.284/79) por reivindicação, inclusive, dos próprios estudantes, o estágio voltou a ser motivo de polêmica e embates especialmente na década de 1990. A partir de então, os estudantes passaram a reivindicar e pressionar por sua volta, alegando que o contato com o mercado de trabalho contribuiria para a formação profissional.

Foi nessa época que os estudantes, em sua esmagadora maioria, substituíram a bandeira do fim do estágio pela que representa o imediato restabelecimento deste complemento de aprendizado. Tal mudança reflete a incredulidade quanto à eficácia da proibição, sobretudo porque a necessária substituição do estágio por laboratórios que

reproduzissem as condições de produção implantadas nos mais diversos locais em que se realiza atividade jornalística não se concretizava na velocidade e no nível sonhado e projetado no início dos anos 80. Também afirmam que outro objetivo da proibição do estágio, a moralização do mercado de trabalho, tampouco se concretizou. Na verdade, complicou-se com a crescente prática do estágio irregular ou a contratação irregular de mão-de-obra.

Por muitos anos, então, jornalistas, professores e estudantes de jornalismo debateram e polemizaram em torno da necessidade e viabilidade da realização do estágio. Os profissionais, através da FENAJ e seus Sindicatos, sempre buscando evitar que, sob a justificativa de estágio, o mercado de trabalho explorasse mão-de-obra barata e aviltasse a profissão por demais já atacada. Porque era exatamente essa a realidade. Para a FENAJ e Sindicatos, se realmente fosse necessária a volta do estágio, este teria de retornar a partir de entendimentos e mudanças que envolvessem não apenas sua prática, mas todo o processo de formação em jornalismo.

Foi com este entendimento que, durante todos estes anos, a FENAJ buscou debater o estágio inserido na discussão e formulação do seu Programa Nacional de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo, aprovado, pela categoria, no Congresso Extraordinário de Vila Velha (ES), em 1997, após longo processo de debate e negociação. Este Programa, que inclui PROPOSTA de bases para o estabelecimento do estágio acadêmico, foi elaborado em conjunto com as demais entidades e segmentos do campo da comunicação, como a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação (Enecos), a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom), a Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós) e a Associação Brasileira de Escolas de Comunicação (Abecom). Mais recentemente, o Programa passou a ser defendido pelas novas entidades do campo do jornalismo, como o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ).

A proposta incluída no Programa de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo colocou a questão do estágio em outro patamar. A partir de então, ele não mais dividiria os jornalistas e não seria mais considerado pela categoria como panacéia para os cursos de Jornalismo, mas um dos elos da intrincada corrente que compõe o ensino superior (neste caso o de Jornalismo). Assim, a discussão do estágio não mais seria feita sem a sua devida relação com princípios de qualidade de ensino.

Por lei, continua proibido o estágio em jornalismo, se desenvolvido de forma a explorar e aviltar a mão-de-obra, conforme prevê a regulamentação da profissão de jornalista. Diz o Decreto 83.284, de 13/03/79, em seu Artigo 19: “Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento”.

Com esse entendimento, a FENAJ vem incentivando, promovendo e coordenando o desenvolvimento de Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico, dentro do processo de implantação do Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação Profissional dos Jornalistas. Sempre inspirada no Programa de Qualidade de Ensino e igualmente nas Propostas de Diretrizes Curriculares elaboradas pelas entidades do campo do jornalismo/comunicação, em 1999, em Campinas (SP), a FENAJ também vem promovendo ajustes à

formulação do estágio acadêmico, tendo como um dos principais destes momentos/espços o Seminário Nacional realizado em agosto de 2005, em Brasília, com a participação de profissionais, professores, estudantes e representantes de escolas de jornalismo.

E cumprindo deliberação do Congresso Nacional dos Jornalistas de 2006, em Ouro Preto (MG), o II Seminário Nacional de Avaliação dos Estágios Acadêmicos em Jornalismo foi promovido em março de 2008, em Florianópolis, pela FENAJ, com realização do SJSC. Novamente participaram representantes de Sindicatos, diretores da FENAJ, uma representante da ENECOS (secretaria sul), professores de diversas universidades do país e alguns estudantes. O objetivo deste Seminário foi avaliar a aplicação da normatização nacional aprovada durante o XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas em Ouro Preto e propor as mudanças necessárias. Após este Seminário, os professores de jornalismo de todo país, associados ao FNPJ, reuniram-se em São Paulo, no seu 11º Encontro Nacional anual, e aprovaram a sua proposta de normatização para o estágio.

Ao aprovarem a realização desses Projetos Pilotos de Estágio, durante o seu Congresso Nacional de 2000, em Salvador, Bahia, os jornalistas fizeram questão que fossem acadêmicos e se desenvolvessem no bojo das Comissões de Gestão de Qualidade de Ensino, propostas pelo Programa, para que realmente contribuíssem e resultassem em melhoria na formação do jornalista. E assim se manifestaram devido ao histórico da proibição e implantação do estágio em jornalismo no país.

II - JUSTIFICATIVA

O estágio em jornalismo só será estimulado, sendo opcional sua realização, se for acadêmico e supervisionado, desde que desenvolvido através dos Projetos Pilotos propostos no presente Programa Nacional, e se realmente for necessário como instrumento para complementar a formação profissional.

Ou seja, o estágio deve ser encarado sempre como um complemento útil e enriquecedor da formação acadêmica do estudante de jornalismo e nunca como uma atividade obrigatória.

Para isso, deve desenvolver-se sob a orientação de professores, profissionais e ser fiscalizado tanto pelo Sindicato como pela própria instituição/universidade. O objetivo é evitar que se transforme em infração à legislação que regulamenta a profissão de jornalista e realmente seja mais um instrumento pedagógico.

O estudante estagiário não pode substituir o jornalista no mercado de trabalho: o Estágio Acadêmico é voltado para aprimorar a formação do estudante de jornalismo. Em hipótese alguma deve servir para atender às necessidades empresariais ou do mercado.

O conceito básico do estágio acadêmico aqui defendido refere-se ao fato de que, não sendo possível nem desejável reproduzir, internamente, no curso de graduação de Jornalismo, todas as características do mundo do trabalho, é pertinente propiciar oportunidades e acompanhar o estudante em circunstâncias só encontradas no espaço profissional, compatibilizando o processo de formação com uma percepção prática e direta do trabalho.

Para que não seja mera antecipação do futuro ingresso do estudante de Jornalismo no mercado de trabalho, é fundamental que o estágio seja orientado por objetivos de formação do futuro profissional e seja supervisionado criticamente. Desta forma, a realização de qualquer programa específico de estágio acadêmico em empresas ou instituições exige a supervisão de jornalista profissional devidamente registrado e o acompanhamento de professor-orientador na escola, este interagindo efetivamente com os aportes recebidos pelo estudante diante das circunstâncias concretas de estágio.

Devido à especificidade da profissão de jornalista, do fazer jornalístico, o estágio acadêmico em Jornalismo não pode ser regido pela Lei de Estágio, precisando ter normatização específica e própria.

III. 1. NORMAS PARA APLICAÇÃO DO ESTÁGIO ACADÊMICO EM JORNALISMO

O processo de negociação para a regulamentação e desenvolvimento do estágio acadêmico com todos os segmentos a serem envolvidos na sua implementação será balizado pelos seguintes objetivos estratégicos e normas, válidos para todos os estados brasileiro:

A) Efetivo cumprimento de finalidades didático-pedagógicas;

B) Conforme o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Científica-Cultural, o estudante só poderá prestar estágio nas unidades concedentes, através da comprovação do seu vínculo com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de cada estado, com carteira de pré-sindicalização ou de estudante, que poderá ser feita junto ao Diretório Acadêmico do Curso de Jornalismo da Instituição de Ensino Superior.

C) Além dos convênios assinados conforme estabelecidos no item B, os estudantes devem assinar:

- um Termo de Compromisso. Um original deste Termo de Compromisso deve ser depositado junto ao Sindicato dos Jornalistas. A empresa e/ou a instituição que receber o estagiário também deve ser signatária deste Termo, assim como o Sindicato. O Termo de Compromisso deve conter as seguintes informações:

C.1. Valor da Bolsa-auxílio;

C.2. Atividades desempenhadas pelo estagiário, que não pode ser envolvido em coberturas de risco;

C.3. Carga horária;

C.4. Tempo de vigência do estágio;

C.5. Turno em que será realizado o estágio;

C.6. Número da apólice de seguro;

C.7. O pagamento relativo à bolsa-auxílio será feito diretamente ao estudante;

C.8. Nome do professor destacado para acompanhar o estagiário e o número do seu registro profissional;

C.9. Nome do profissional-supervisor destacado para acompanhar o estagiário no local de estágio, assim como o número do seu registro profissional.

D) O Termo de Compromisso de cada estagiário deve ser acompanhado de plano/cronograma de desenvolvimento das atividades de estágio, de acordo com a carga horária permitida por este Programa de Estágio. O plano deve possibilitar que o estagiário acompanhe e esteja inserido em todo o processo de produção jornalística nos veículos e assessorias e assegure a vivência, de forma gradativa, orientada/supervisionada e cronológica, das características e atribuições das diversas atividades da profissão de jornalista em uma redação de mídia de massa ou de assessoria de imprensa, distribuídas durante o período de vigência do estágio acadêmico. Cópia do plano deve ser depositada junto ao Sindicato dos Jornalistas.

D.1. Fica vetado o desvio para atividades de natureza não jornalística.

E) O estágio acadêmico deve ter acompanhamento no âmbito da escola e da empresa e também do Sindicato dos Jornalistas. Este acompanhamento se dará através da indicação de um coordenador de estágio em cada escola de jornalismo (que poderá, a critério de cada curso, ser auxiliado por um ou mais professores-orientadores), um profissional-supervisor (este dentro da empresa ou instituição onde se desenvolve o estágio) e um representante do Sindicato.

F) A publicação ou veiculação de qualquer trabalho realizado por estagiário pode ocorrer, desde que o trabalho esteja identificado com o nome do profissional-supervisor e com o nome do estagiário, seguidos das qualificações jornalista e estagiário. A identificação dentro destes critérios é obrigatória em todo e qualquer tipo de aproveitamento nos formatos adequados à especificidade de cada um: assinaturas nos impressos, rádios e webveículos, gerador de caracteres na televisão e webveículos; nos créditos das matérias/reportagens ou nos expedientes.

G) O estagiário deverá, a cada três meses, apresentar um relatório parcial e ao final de seis meses um relatório final que será avaliado pelo professor responsável pela estágio na instituição de educação superior juntamente com o jornalista responsável pela supervisão do estágio na empresa de comunicação. Se houver falha na entrega do relatório, o estudante deve ser advertido e orientado.

G1) Farão parte da avaliação do estagiário, os relatórios trimestrais do jornalista supervisor e o relatório final do professor coordenador. Os relatórios serão preenchidos conforme modelos em anexo, e depositados nos Sindicatos.

H) O item sobre a fase/período de graduação em que é permitido o estágio recebeu quatro propostas, e foi aprovada pela plenária: a realização do estágio será permitida somente nos

três últimos semestres do curso (a partir do 6º período/fase ou metade do terceiro ano), desde que cumpridas disciplinas técnicas e teóricas que garantam um conhecimento mínimo para o exercício profissional, tais como as de legislação, ética, técnicas básicas de redação jornalística, técnicas de apuração, teorias do jornalismo/comunicação e os conteúdos de formação humanística básica (justificativa no anexo item IV.1).

I) A delimitação do número de estagiários por redação ou empresa se dará na seguinte proporção:

- de 01 a 10 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 01 estagiário;
- de 10 a 20 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 02 estagiários;
- acima de 20 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 01 estagiário para cada 10 profissionais, limitado ao número total de 10 estagiários.

J) O tempo de estágio para cada estudante será de seis meses, prorrogáveis por no máximo mais seis meses, não devendo, em hipótese alguma, extrapolar este prazo;

K) O item sobre a jornada/carga horária do estágio recebeu quatro propostas, sendo mantida: a jornada/carga horária do estágio será compatível com a formação acadêmica e terá teto máximo de 20 horas semanais, distribuídas preferencialmente em quatro horas diárias. Nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno após as 22h. O estagiário também não pode cumprir carga horária nos sábados, domingos e feriados. Os horários do estágio não podem coincidir com atividades acadêmicas.

L) O estagiário receberá uma bolsa auxílio que terá, no mínimo, o valor estabelecido pelo MEC ao Programa Brasileiro de Iniciação Científica (PBIC), para as bolsas de pesquisa científica. A bolsa auxílio deste Programa acompanhará os reajustes da unidade de referência.

M) O pagamento da bolsa auxílio será feito de maneira direta da empresa/instituição para o estagiário, via crédito bancário, não podendo as escolas reter parte ou a totalidade do dinheiro referente às atividades de estágio sob a forma de pagamento direto de bolsas de estudos ou qualquer modalidade de desconto em mensalidade;

N) O estagiário terá, além da bolsa auxílio estipulada na letra L, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e também seguro de vida e contra acidentes assegurados pela empresa e/ou instituição na qual se realiza o estágio;

O) O estágio não substituirá as exigências de manutenção de laboratórios pelas escolas;

P) A fiscalização do estágio irregular será assim desenvolvida:

P.1. A fiscalização do estágio irregular será solicitada às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs), antigas DRTs, através dos Sindicatos, e baseada em denúncia de exercício irregular da profissão e fraude no contrato de trabalho.

P.2. Os Sindicatos devem buscar, também, a intervenção do Ministério Público do Trabalho, solicitando que reconheça e incorpore às suas ações o presente Programa Nacional de Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico.

P.3. Deverá ser feita denúncia pública e ampla divulgação da Universidade e Empresa, caso o convênio seja feito sem participação dos Sindicatos;

Q) A seleção dos estagiários será feita, em dois momentos, um pela Escola e outro pela empresa, com acompanhamento do Sindicato. À escola caberá apontar/indicar os estudantes que preenchem os requisitos e condições para a realização do estágio acadêmico, de acordo com o que estabelece o presente Programa. Já a empresa ou instituição deve fazer sua própria seleção entre os que foram indicados pela Escola;

R) Considerando a natureza específica dos veículos universitários (TVs e Rádios) com concessão de canal educativo ou cultural e abertura efetiva de espaços para atividades laboratoriais em jornalismo especificidade baseada, sobretudo, no seu caráter educativo, social, cultural e acadêmico, (destacando-se, neste último aspecto, o seu papel de veículo-escola e a diferenciação conceitual e prática entre atividade laboratorial e estágio alicerçada, entre outras coisas, na diferença de acompanhamento e vinculação: professor para as atividades laboratoriais curriculares e extracurriculares e profissional para o estágio), esses veículos obedecerão critérios diferenciados, assim definidos: 1. Atividades laboratoriais: desde que os projetos não visem lucro e haja efetivo acompanhamento de professor, o número de estudantes presentes na redação ou envolvidos com a produção de programas, bem como as atividades desempenhadas por eles (desde que tenham natureza estritamente jornalística), a existência ou não de bolsa-auxílio e o seu valor, o momento de realização das atividades e o tempo de permanência do estudante na redação ou programa obedecerão a critérios pedagógicos, curriculares e administrativo-estruturais definidos pelo Curso de Jornalismo, pela emissora e pelas instâncias administrativas da instituição de ensino.

S) O desrespeito a qualquer das disposições presentes nesse documento poderá acarretar no cancelamento do Termo de Compromisso ou mesmo do convênio existente, além de ampla divulgação à sociedade e encaminhamento da denúncia de irregularidade às entidades da categoria profissional e dos professores de Jornalismo e/ou Comunicação Social.